



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

Republica-se por Incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 300/2021, de 22 de dezembro de 2021.

**Regulamenta o Lançamento, e
Prazo de Vencimento do Imposto
Predial e Territorial Urbano para
o exercício de 2022, e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

Decreta:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2022 não terá atualização monetária conforme Lei Complementar Nº 155/2021 e serão lançados em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

I – À vista ou parcela única;

II - Em até 06 (seis) parcelas;

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do IPTU para o exercício de 2022, fica estipulado em 03 (três) UFIS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 2º As datas de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2022 serão as seguintes:

I - À vista ou parcela única:

a) Vencimento em 12 de Maio de 2022.

II – Parcelados em 6x:

a) Vencimento da primeira parcela em 12 de maio de 2022;

b) Vencimento da segunda parcela em 12 de junho de 2022;

c) Vencimento da terceira parcela em 12 de julho de 2022;

d) Vencimento da terceira parcela em 12 de agosto de 2022;

e) Vencimento da terceira parcela em 12 de setembro de 2022;

f) Vencimento da terceira parcela em 12 de outubro de 2022;

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 3º Na forma que dispõe o Artigo 5º da Lei complementar N° 28/2006, que altera o Artigo 19 da Lei Complementar 03/97, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

I - para pagamento em parcela única 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado;

II - para pagamento em 06 (seis) parcelas 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Parágrafo único. Só terá direito ao benefício do desconto no IPTU, os contribuintes que não tenham, para com a fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 28/2006.

Art. 4º Fica congelado o reajuste do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em conformidade com a Lei Complementar n. 155/2021.

Art. 5º Os contribuintes poderão apresentar defesa quanto ao lançamento do IPTU no Setor de Tributos da Administração Municipal, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação comprobatória dos pontos de discórdia do lançamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 21 de Março de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal